



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

22ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA - DIA 26/04/2023

ORADORES: 1º) ROMULO LACERDA 2º) JONIMAR SANTOS OLIVEIRA 3º) DEVACIR RABELLO

PAUTA DA ORDEM DO DIA:

01 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 3619/23, de iniciativa do Vereador **Devacir Rabello**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a isenção da cobrança de taxa de estacionamento para munícipes que buscam atendimento em repartições públicas ou autarquias que funcionem nos shoppings center no Município de Vila Velha e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

02 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 2177/22, de iniciativa do Vereador **Jonimar Santos Oliveira**, contendo Projeto de Lei que institui no Município de Vila Velha a "Semana Municipal da Capoeira", e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO/DESPORTO - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

03 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 3357/22, de iniciativa do Vereador **Rogério Cardoso**, contendo Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Prevenção à Evasão Escolar.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

04 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 4953/22, de iniciativa do Vereador **Welber da Segurança**, contendo Projeto de Lei que denomina de "PRAÇA ESPORTIVA JACY AFFONSO PONTES" o campo de futebol conhecido como "CAMPO DO CAMELO", situado no Bairro Vila Garrido, neste Município.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO/DESPORTO - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

05 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 5854/22, de iniciativa do Vereador **João Batista Tita**, contendo Projeto de Lei que institui no Município de Vila Velha o "Dia municipal do Radiologista e do Técnico em Radiologia", e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

06 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 5985/22, de iniciativa do Vereador **Welber da Segurança**, contendo Projeto de Lei que institui no Município de Vila Velha o "Dia Municipal do Gestor de Segurança", e dá outras Providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria
COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

07 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolizado sob o nº 2720/21, de iniciativa do Vereador **Jonimar Santos Oliveira**, contendo Projeto de Lei que institui o Programa “Adote um Ponto de Ônibus” no município de Vila Velha” e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

08 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolizado sob o nº 727/22, de iniciativa do Vereador **Jonimar Santos Oliveira**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a proibição de recebimento pela (Central de Tratamento de Resíduos de Vila Velha) de resíduos e rejeitos sólidos provenientes de outros municípios.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

09 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolizado sob o nº 5242/22, de iniciativa do Vereador **Rogério Cardoso**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade do nivelamento de tampões, caixas de inspeção e tampas metálicas de telefonia, de energia elétrica e de esgoto cloacal, por parte das empresas por eles responsáveis, nos locais em que forem executadas obras de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção em passeios e vias públicas.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

10 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolizado sob o nº 112/23, de iniciativa do Vereador **Fábio do Vale**, contendo Projeto de Lei que cria o programa “Empresa Amiga do EJA” no Município de Vila Velha, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMPOSIÇÃO COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO ROGÉRIO CARDOSO, ROMULO LACERDA e RENZO MENDES	COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E ABASTECIMENTO DEVANIR FERREIRA, FÁBIO DO VALE e JONIMAR SANTOS
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRANSP., COMUNIC., INDÚST. PATRÍCIA CRIZANTO, FLÁVIO PIRES e LÉO PINDOBA	COMISSÃO DE ASSIST. SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DA CIDADANIA JOÃO BATISTA TITA, ANADELSON PEREIRA e PATRÍCIA CRIZANTO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS OSVALDO MATURANO, ROGÉRIO CARDOSO e LÉO PINDOBA	COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E RURAL, E HABITAÇÃO RENZO MENDES, JONIMAR SANTOS e DEVACIR RABELLO
COMISSÃO EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, CULTURA, ESPORTO E LAZER, E TURISMO DEVACIR RABELLO, MATURANO e LÉO PINDOBA	COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS LEIS D'ORLEANS SAGAIS, JONIMAR SANTOS e DEVANIR FERREIRA
COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO FLÁVIO PIRES, JOÃO BATISTA TITA e ROMULO LACERDA	COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA RÔMULO LACERDA, DEVACIR RABELLO e D'ORLEANS SAGAIS
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE e BEM ESTAR ANIMAL JONIMAR SANTOS, FÁBIO DO VALE e JOÃO BATISTA TITA	COMISSÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES ANADELSON PEREIRA, DEVANIR FERREIRA e PATRÍCIA CRIZANTO

MOÇÕES PARA ANÁLISE DOS VEREADORES

01 Protocolo nº 4863/23, de iniciativa da Vereadora **Patrícia Crizanto**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Sra. Mônica Christina Chagas Vieira.

02 Protocolo nº 4864/23, de iniciativa da Vereadora **Patrícia Crizanto**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Dra. Patrícia Faroni.

03 Protocolo nº 4872/23, de iniciativa do Vereador **Renzo Mendes**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Sra. Kotha Moreno.

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 3619/23

Projeto de Lei

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA COBRANÇA DE TAXA DE ESTACIONAMENTO PARA MUNICÍPIES QUE BUSCAM ATENDIMENTO EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS OU AUTARQUIAS QUE FUNCIONEM NOS SHOPPINGS CENTER NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10 § 1º da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - São isentos do pagamento da taxa de estacionamento nos Shoppings Centers deste município aqueles que estiverem em atendimento nas repartições públicas ou autarquias instaladas nos mesmos, desde que devidamente comprovado o atendimento.

§ 1º - A permanência do veículo no estacionamento não será superior ao período de até 03 (três) horas, contados a partir do horário de entrada.

§ 2º - A dispensa a que se refere o caput só será concedida mediante a apresentação de comprovante válido emitido pelo órgão público.

Art. 2º - Caso o munícipe ultrapasse o tempo previsto para a concessão da gratuidade, o tempo excedente será cobrado conforme a tabela de preços de estacionamento utilizada normalmente pelo estabelecimento.

Art. 3º - O poder executivo regulamentará essa Lei no que lhe couber.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 21 de março de 2023.

DEVACIR RABELLO
VEREADOR - PL

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 2177/22

Projeto de Lei

Institui no município de Vila Velha a “Semana Municipal da Capoeira” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no município de Vila Velha a “Semana Municipal da Capoeira”, a ser comemorada anualmente na 1ª semana de agosto.

Art. 2º A Semana Municipal da Capoeira tem como finalidade a implementação de uma semana específica para realização de um amplo debate no sentido de promover, preservar e valorizar a capoeira no município de Vila Velha.

Art. 3º O evento instituído pela presente Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, para tanto, fica acrescido alínea “e” ao inciso VIII do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 6º [...]

[...]

VIII - no mês de agosto:

[...]

e) na 1ª semana de agosto a “Semana Municipal da Capoeira”. (AC).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de março de 2022.

JONIMAR SANTOS OLIVEIRA
VEREADOR PSC

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 3357/22

Projeto de Lei

Institui a Política Municipal de Prevenção à Evasão Escolar.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção à Evasão Escolar no Município de Vila Velha/ES, em consonância com o Plano Municipal de Educação, Lei Municipal nº 5.629, de 24 de junho de 2015, e com a Base Nacional Comum Curricular prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se “evasão escolar” a situação do aluno que abandona, no período de ensino obrigatório, a escola durante o ano letivo, ou que foi reprovado e, no ano seguinte, não tenha renovado a matrícula para dar continuidade aos estudos.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Prevenção à Evasão Escolar o reconhecimento:

I - da educação como principal fator gerador de crescimento econômico, redução das desigualdades e diminuição da violência;

II - da escola como ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético e crítico, necessário à formação e ao bem estar dos alunos;

III - do acesso à informação como recurso necessário para melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento cidadão do estudante;

IV - do aprendizado contínuo desde a infância como fator valioso na melhoria da saúde, aumento da renda e da satisfação das pessoas.

Art. 4º A Política Municipal de Prevenção à Evasão Escolar tem as seguintes diretrizes:

I - desenvolver programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências socioemocionais e o desenvolvimento cognitivo do aluno durante todo o ano letivo;

II - incentivar a expansão do número de contraturnos ou centros de atendimentos integrais;

III - aproximar a família do aluno de suas atividades escolares, de seus planos futuros e de seu ambiente estudantil;

IV - promover atividades que aproximem os alunos e estreitem seus vínculos com a escola;

V - aprimorar e ampliar currículos complementares voltados para integração educacional tecnológica e as necessidades pedagógicas emergentes;

VI - propor atividades extracurriculares centrada nos alunos, com aulas interativas e que exijam contato permanente entre corpo docente e discente, com oportunidade de escolha de oficinas, ou demais atividades complementares;

VII - estruturar avaliações de aprendizagem periodicamente e promover aulas de reforço para os alunos que delas necessitarem;

VIII - promover atividades de autoconhecimento;

IX - promover ações que estimulem a participação dos alunos nas decisões de suas turmas e séries;

X - estimular a integração entre alunos e a construção de ambiente escolar democrático, inclusive com a formação de grêmios, grupos esportivos e de estudos, conferindo o máximo de autonomia possível aos alunos para a condução de seus trabalhos;

XI - promover visitas aos alunos evadidos, após o caso concreto revelar recomendável;

XII - promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate às principais causas sociais de evasão escolar;

XIII - procurar identificar os alunos e famílias que precisem de apoio do Poder Público e ajudar no direcionamento as Secretarias responsáveis.

Art. 5º As ações descritas nesta lei poderão ser realizadas pelo Poder Executivo Municipal, pelas escolas, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil, isoladamente ou em parceria.

Art. 6º A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 13 de maio de 2022.

ROGÉRIO CARDOSO

Vereador

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 4953/22

Projeto de Lei

Denomina de “PRAÇA ESPORTIVA JACY AFFONSO PONTES” o campo de futebol conhecido como “CAMPO DO CAMELO”, situado no Bairro Vila Garrido, neste Município.

Art. 1º Fica denominada “PRAÇA ESPORTIVA JACY AFFONSO PONTES” o campo de futebol conhecido como “CAMPO DO CAMELO”, situado na Rua Campo do Camelo (CEP: 29116-275), no Bairro Vila Garrido, neste Município.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 11 de julho de 2022.

WELBER DA SEGURANÇA

Vereador

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 4953/22

Projeto de Lei

Institui no município de Vila Velha o “Dia municipal do Radiologista e do Técnico em Radiologia”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído no Município de Vila Velha o “Dia municipal do Radiologista e do Técnico em Radiologia”, a ser comemorado anualmente no dia 8 (oito) de novembro.

Art. 2º O evento instituído pela presente Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, para tanto,

fica acrescida a alínea "I", no inciso XI, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

(...)

XI - no mês de novembro:

(...)

l) Dia 8, o dia do Radiologista e do Técnico em Radiologia". (AC)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, Palácio Legislativo, 08 de setembro de 2022.

JOÃO BATISTA BARBOZA - TITA

Vereador- PSD

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 5985/22

Projeto de Lei

Institui no município de Vila Velha o "Dia Municipal do Gestor de Segurança" e dá outras Providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vila Velha, o "Dia Municipal do Gestor de Segurança", a ser comemorado, anualmente, no dia 15 (quinze) de julho.

Art. 2º O evento instituído no caput do art. 1º desta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, e, para tanto, acresce-se a alínea "k" ao inc. VII do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, nos seguintes termos:

"Art. 6º (...)

(...)

VII - no mês de julho:

(...)

k) no dia 15 (quinze) do mês de julho o "Dia Municipal do Gestor de Segurança";

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 13 de setembro de 2022.

WELBER DA SEGURANÇA

Vereador